



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 27/09/2001

PROJETO DE LEI N.º 08-2001-L

Assinatura do Presidente

Aprovado em 12 Discussão em 25/09/2001

Assinatura do Presidente

Dispõe sobre a segurança nas agências bancárias, caixas eletrônicos e 24 horas no âmbito do município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1.º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Único - A porta a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer, pelo menos, as seguintes características técnicas:

- a) ser giratória;
- b) ser equipada com detetor de metais;
- c) possuir travamento e retorno automático;
- d) possuir abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- e) possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projeteis oriundo de arma de fogo até o calibre 45.

Parágrafo Único - Podem ser negociados nas convenções coletivas da categoria bancária em nível local, a dispensa para um ou mais postos de serviços em que sejam considerados desnecessários o uso deste equipamento pelas partes.

Art. 2.º - A instituição bancária deve obrigatoriamente possuir equipamentos de filmagem e gravação de imagens e sons, através de circuito fechado de televisão na porta de segurança e nas demais dependências da agência.

Parágrafo 1.º - Os caixas eletrônicos e bancos 24 horas, também deverão obrigatoriamente possuir os mesmos equipamentos de filmagem e gravação de imagens, através de circuito fechado de televisão.

Parágrafo 2.º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Aprovado em 26 Discussão em 27/09/2001

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Art. 3.º - As instituições financeiras ficam obrigadas a manter vigilantes em todas as suas dependências de atendimento ao público, inclusive nos caixas eletrônicos e bancos 24 horas, durante todo o período de seu funcionamento.

Art. 4.º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. **Advertência:** em caso de primeira autuação, devendo o banco ser notificado, para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.
- II. **Multa:** será aplicada multa de R\$ 10 000,00 (dez mil reais) por atraso de até trinta dias para a implantação do equipamento de segurança objeto da presente Lei ou quando não houver a regularização do caso previsto de pendência já punida com advertência.
- III. **Interdição:** Dar-se-á a interdição do estabelecimento bancário trinta dias após o término do prazo determinado no Artigo 4.º deste, bem como pelo não pagamento de multa, exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da decisão final, através da cassação do alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Qualquer sindicato, associação, ou órgão de defesa do consumidor, poderá representar à Prefeitura Municipal contra qualquer estabelecimento bancário que infringir esta Lei.

Art. 5.º - Os estabelecimentos bancário terão prazo de até 180 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para instalar o equipamento de segurança exigido no Art. 1.º.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de abril de 2001

LIDO NO EXPEDIENTE DE 17/04/2001

Assinatura do Presidente


Miguel Felício
Vereador

provado em 2ª Discussão em 27/09/2001

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 25/09/2001

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

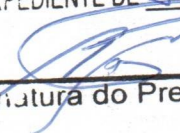
JUSTIFICATIVA

O aumento dos índices de violência em nossa cidade expõem os cidadãos a riscos cada vez maiores, nas ruas, praças, no comércio e especialmente nos bancos, onde a grande movimentação financeira atrai a marginalidade. Furtos contra aposentados e roubos a malotes de empresas são crimes comuns na cidade. Aos banqueiros recai a responsabilidade da segurança dentro das agências bancárias. A instalação de câmeras, vigilantes e a porta de segurança, equipada com detetor de metais e trava automática com retorno para averiguação inibem a ação dos assaltantes e assegura a segurança dos clientes e dos bancários.

Mesmo assim, existem instituições bancárias que se negam a instalar o equipamento adequado, preservando a integridade do cidadão usuário e do trabalhador bancário, e por isso mesmo, estamos propondo este projeto que visa melhorar as condições de segurança nas agências bancárias da cidade.

Cabe ao poder público e a sociedade civil exigirem das instituições bancárias as condições básicas que assegurem a segurança nas agências bancárias instaladas no município.

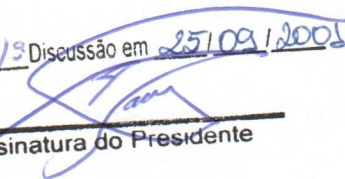
LIDO NO EXPEDIENTE DE 17/04/2001


Assinatura do Presidente

Aprovado em 2^o Discussão em 27/09/2001


Assinatura do Presidente

Aprovado em 1^o Discussão em 25/09/2001


Assinatura do Presidente

